



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO / PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
RUA JOÃO FERRY, Nº 24 – CENTRO
CEP: 64.445-000 – MIGUEL LEÃO / PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARENCIA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEAO - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.190.882/0001-44, com sede na cidade de Miguel Leão / PI, na Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000, no Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade sob o nº 1841782 SSP-PI, CPF sob o nº CPF: 880.188.063-49 com endereço profissional Rua João Ferry, nº 24, Centro – CEP: 64.445-000, Miguel Leão / PI.

CONTRATADA: COMPANY COMUNICACAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.322.390/0001-00, com sede na cidade de Água Branca, no estado do Piauí, neste ato representado pela empresária, **ANDREIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA**, brasileira, casada, portador de cédula de identidade sob o nº 3025580 SSP – PI, CPF: 042.838.003-41, com endereço profissional na cidade de Água Branca, Rua Projetada 70, Nº10, Bairro Compa. Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas avançam a **CONTRATO DE** , com objetivo único de atender a lei complementar 131/2009 e a lei 12.527/2011.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada será responsável pela locação do sistema de transparência da Câmara de Miguel Leão, bem como da manutenção portal institucional presente no endereço eletrônico, www.miguellcao.pi.leg.br. Tendo como obrigação também, publicar de forma pontual as ações do legislativo no âmbito financeiro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e ao Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, esta opção permite o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício e atende também a lei 12.527/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado, até a vigência deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o preço pela prestação de serviço na forma estipulada na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios contábeis da CONTRATANTE a ser publicados deverão ser produzido por profissional habilitado, de responsabilidade da CONTRATANTE. O material para atualização do site da transparência da Câmara de Miguel Leão / PI, deveser ser fornecido a CONTRATADA pela CONTRATANTE através de sua assessoria contábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE também deveser enviar publicação ao site da Câmara de Miguel Leão / PI, relatório com as folha de pagamento dos servidores, atendendo as exigências da lei 131/2009.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE deveser obedecer ao princípio da publicidade, publicando no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, contrato firmado com a CONTRATADA, para divulgação dos relatórios financeiros da Câmara de Miguel Leão / PI, em atendimento a Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e a lei complementar de Transparência Pública, 131/2009.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE afirma neste ato que se encontra apta para firmar o presente contrato. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial administrativo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE deveser pagar mensalmente até o 20º(vigésimo) dia de cada mês à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.000,00 (HUMIL REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento a CONTRATANTE poderá expedir ofício ao banco para que o pagamento seja realizado via debito em conta bancaria da contratante, ou realizado o referido pagamento por transferência eletrônica bancaria disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência do presente contrato fica vedada à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO / PI
CNPJ: 07.190.882/0001-44
RUA JOÃO FERRY, Nº 24 – CENTRO
CEP: 64.445-000 – MIGUEL LEÃO / PI

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente avença tem prazo de 12 meses, a partir da assinatura do mesmo, renovável conforme a necessidade do poder legislativo através de aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: A rescisão antes do prazo de extinção do contrato acarretará em multa rescisória de 80% sobre o valor total ao longo de 12 meses, além do pagamento total do montante ao longo do prazo de vigência do contrato a CONTRATANTE. A rescisão poderá ser realizada pela CONTRATADA, a qualquer momento, se por qualquer motivo a CONTRATANTE atrasar o pagamento dos referidos serviços prestados, bastando que a CONTRATADA notifique a CONTRATANTE em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE não poderá utilizar o espaço para a publicação de atos que não sejam de interesse da Lei 131/2009.

DAS CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que não honra com as cláusulas contratuais arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

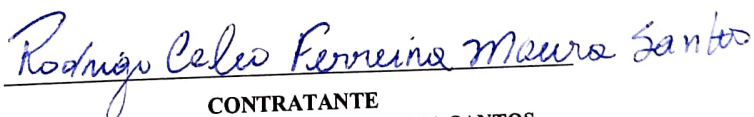
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Informações sobre a Câmara de Miguel Leão / PI, serão também possíveis de se encontrar via ESIC LIVRE, Sistema de Informação do Cidadão.

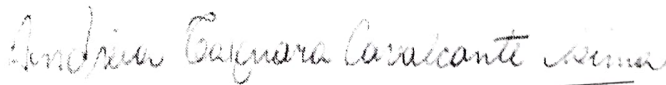
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Diante da inviabilidade e desnecessidade de competição e por se tratar a presente avença de contratação de serviço técnico da natureza singular faz-se inexigível a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Monsenhor Gil, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja. E, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinaram na presença de duas testemunhas abaixo indicada, que também o firmam.

Miguel Leão / PI, 07 de janeiro de 2021.



CONTRATANTE
RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA DE MIGUEL LEÃO / PI



CONTRATADA
ANDREIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA
COMPANY COMUNICAÇÃO